



PROTOCOLO

Nº 00173/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 004/2023

Autor: PODER EXECUTIVO

Nº de Origem: 001/2023

Ementa: CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2102ª Sessão Ordinária Em 08/02/2023 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2023

Tramitação: Normal Dia ____/____/2023 Urgência Especial Dia ____/____/2023

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2102ª SESSÃO ORDINÁRIA	08	02	2023
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIÇÃO	08	02	2023
REQUERIMENTO Nº 014/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.	13	02	2023
PARECER CONJUNTO Nº001/2023 DA CCJLAAMRF E A COFOPPPM, LEITURA FEITA PELA 1ª SECRETARIA, O QUAL FOI APROVADO NA 2103ª SESSÃO ORDINÁRIA	13	02	2023
PROJETO DE LEI Nº 004/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2103ª SESSÃO ORDINÁRIA, VOTAÇÃO ÚNICA <i>LEI N= 2.259/23 DE 14/02/23</i>	13	02	2023

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	13/02/2023	20	-	-
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 2103ª SESSÃO DIA 13/02/2023 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2023

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiscência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1ºSecretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
 "Gestão Dignidade e Respeito"


Requerimento nº 014/2023


Timon-MA, 13 de fevereiro de 2023

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o Plenário que o **PROJETO DE LEI Nº 004/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa:** Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de timon, e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador
	
Vereador	Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
 LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
 Nº 2103

 Secretário

APROVADO
 EM 13 / 02 / 2023
 SESSÃO 2103

 1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

APROVADO

EM 13/02/2023

SESSÃO 2603

1º Secretário

PARECER CONJUNTO Nº 001/2023 – CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 004/2023, que Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e COFOPPPM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre o vencimento dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei tem por escopo reajustar em 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), o vencimento base dos profissionais do magistério da educação e aos aposentados e pensionistas do magistério da educação com vigência retroativa a 02 de janeiro de 2023, em consonância com o piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e pela Lei Municipal nº 1349, de 06 de fevereiro de 2006 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon) e Lei Complementar Municipal 052/2020 de 09 de dezembro de 2020.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2603
Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

APROVADO

EM 13/02/2023

SESSÃO 2103

1º Secretário

proposição está em conformação ao direito, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 004/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, onde o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

O Ministério da Educação oficializou o reajuste anual do piso salarial nacional do Magistério Público pela Portaria nº 17/2023-MEC em 14,95%, conforme determina o art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Portanto, em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008 e o disposto na Lei Municipal nº 1349, de 2006 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon) e Lei Complementar Municipal 052/2020 de 09 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal propõe o reajuste do vencimento base inicial dos professores que atuam no magistério público da rede municipal da educação básica do Município de Timon e aos aposentados e pensionistas do magistério, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2023, conforme o definido neste Projeto de Lei.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.



APROVADO

EM 13 / 02 / 2023

SESSÃO 2023

[Signature]
1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 002/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

[Signature]
Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanha o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

[Signature]
Ver. **Francisco de Moraes Reis**
Presidente da CCJLAAMRF

[Signature]
Ver. **Denisvaldo Cino de Sousa**
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

[Signature]
Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da CCJLAAMRF

[Signature]
Ver. **Ivan Batista da Silva**
Presidente da COFOPPPM

[Signature]
Ver. **Francisco de Moraes Reis**
Vice-Presidente da COFOPPPM

[Signature]
Ver. **Jair Mayner Silva**
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2108
[Signature]
Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

PROTOCOLO Nº 0173/2023
Nº DE FOLHAS 02
DATA: 06/02/2023

MENSAGEM LEI Nº 001/2023-GP HORA: 12 /HS Timon (MA), 02 de Fevereiro de 2023.


Autor: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei pelo qual se **“CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, oficializou o reajuste a partir de 02 de janeiro de 2023, em 14,95% do piso salarial de professores da rede pública de educação básica nacional, jornada de 40h semanais no valor de R\$ 4.420,36. À Medida tem por base a portaria interministerial nº 6/2022 do Ministério da Educação e do Ministério da Economia publicada no Diário Oficial da União, conforme preceitua a Lei Federal nº 11738/2008, que determina que o piso nacional do magistério público da educação básica vai ser atualizado anualmente.

Esse aumento é dado para todos da carreira de magistério, ou seja, tanto para os professores em atividade, quantos para os aposentados.

Nesse sentido, encaminhamos proposta do piso salarial de professores fixado para o exercício de 2023 no percentual de reajuste de 14,95% nos vencimentos dos professores da rede pública de educação básica municipal, que ainda acrescida de outras vantagens do cargo de efetivo, evidencia a manutenção progressiva salarial como garantia prevista no Plano Municipal de Educação.

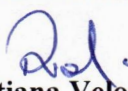
“Eu acredito que uma cidade pra se desenvolver tem que ter uma boa educação. E uma educação de qualidade passa, também, pelo reconhecimento do valor dos seus profissionais. Em Timon, nós temos trabalhado incansavelmente, e vamos continuar trabalhando, para oferecer à categoria a remuneração, o apoio e as condições de trabalho que eles merecem, sobretudo, uma educação de qualidade. É um compromisso que vamos continuar a cumprir.”

Em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 16 e 17, e na declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


Portanto, acreditando ter feito às sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação em caráter de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município (LOM) e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130, para que os Nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.

Nesse ensejo, renovo votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 21022

Secretário



Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI nº 001/2023 – GP

004/23

De 02 de Fevereiro de 2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

.....
.....
.....

Art. 1º. Fica reajustado em **14,95%** (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), para o ano de 2023, o vencimento base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2.181/2019, atendo-se no que couber à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

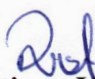
Art. 2º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme as normas de paridade e integralidade estabelecidas na Constituição Federal e suas Emendas, bem como na Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020.

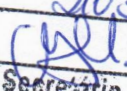
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente Lei.


Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Timon-MA, 02 de Fevereiro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

APROVADO
EM 13 / 02 / 2023
SESSÃO 2103

1º Secretário

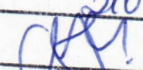
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
nº 2103

Secretário




ESTIMATIVA DE IMPACTO

Declaro conforme os termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que a propositura que **“CONCEDE REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TIMON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresenta uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro seguinte:

IMPACTO FOLHA EDUCAÇÃO ANO 2023					
VINCULOS	QTD	CARGOS	BASE	IMPACTO CUSTO MENSAL	IMPACTO CUSTO ANUAL
EFETIVO	1027	PROFESSORES	7.649.694,91	1.143.629,39	15.248.391,85
NOVOS CONCURSADOS	88				
		PROFESSOR CLASSE INICIAL	369.770,50	440.026,90	5.867.025,27
	1115				
TOTAL				1.583.656,28	21.115.417,12

APROVADO
EM 13/02/2023
SESSÃO 2103^a

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2103^a

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13

Ofício nº 019/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Celso Antonio Silva Lopes
Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente

Exp. 656/27

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO GERAL
RECEBEMOS EM 14/02/23
HORAS: 11 h 06
Assinatura do Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

.....
.....

Art. 1º. Fica reajustado em **14,95%** (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), para o ano de 2023, o vencimento base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal nº 2.181/2019, atendo-se no que couber à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme as normas de paridade e integralidade estabelecidas na Constituição Federal e suas Emendas, bem como na Lei Complementar Municipal nº 052, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.


Ver. Celso Antonio Silva Lopes
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Ofício nº 036/2023-SEMGOV

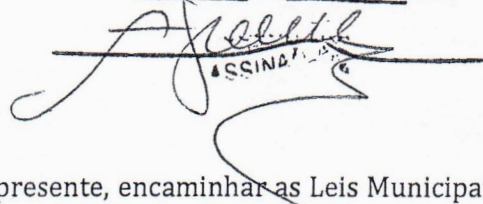
Timon (MA), 17 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Antônio Silva Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTÓCOLO Nº 288/23
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 17/02/2023
HORA: 12 /HS 20 /MIN

Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.

Senhor Presidente,


ASSINADO

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar as Leis Municipais a seguir ementadas:

- **Lei Municipal nº 2.256**, de 14 de fevereiro de 2023. Cria o Fundo Municipal para Políticas Penais do Município de Timon, Estado do Maranhão. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.257**, de 14 de fevereiro de 2023. Autoriza a desafetação e doação de imóvel público municipal à Paróquia de São Francisco de Assis de Timon e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.258**, de 14 de fevereiro de 2023. fixa o menor valor para o vencimento-base da administração pública municipal do poder executivo, e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.259**, de 14 de fevereiro de 2023. Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576)
- **Lei Municipal nº 2.260**, de 14 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Publicação: 16/02/23 – Edição: 2576).

Atenciosamente,


Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01273/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.259, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reajustado em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), para o ano de 2023, o vencimento base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, de acordo com a Lei Municipal n° 2.181/2019, atendo-se no que couber à Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008.

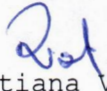
Art. 2°. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme as normas de paridade e integralidade estabelecidas na Constituição Federal e suas Emendas, bem como na Lei Complementar Municipal n° 052, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários, quando da aplicação da presente Lei.

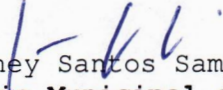
Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Timon - MA, 14 de Fevereiro de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.


Saneý Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 01278/2021-GP

